

Ao Ilustríssimo Senhor Tiago Fonteles Souza Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Acaraú, Estado do Ceará.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DAS EMPRESAS QUALITY TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, LPM SERVIÇOS EIRELI, V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI E F. AIRTON VICTOR ME.

Ref.: EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2006.01/2022 - PE

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

P M SOUSA FREITAS TRANSPORTE, empresa privada inscrita no CNPJ/MF Nº 17.452.512/0001-91, com sede à Avenida Maria Muniz, 185 – Malvinas – CEP 62.595-000 – Cruz/CE, por intermédio de seu representante legal, Patrícia Maiara de Souza Freitas, brasileiro, solteira, empresário, CPF 062.815.743-62, residente e domiciliado em Cruz/CE, já devidamente identificado e qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem na forma da legislação vigente, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, aos recursos apresentados pelas empresas supracitadas.

1. BREVE SINTÉSE FÁTICA DO CERTAME

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, capitulada sob o nº 2006.01/2022-PE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

A sessão virtual do certame restou realizada através do portal eletrônico BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, na data 08 de julho de 2022, às 10:00h.

SETOR DE LICITAÇÕES
DATA: 28 / 07 / 2022
HORA: 14 / 17 / 03

Iniciado o certame restou ao final declarada a recorrida vencedora dos lotes nº 1, 2 e 3, manifestando, por conseguinte as recorrentes (QUALITY TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, LPM SERVIÇOS EIRELI, V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI E F. AIRTON VICTOR ME) sua intenção de recorrer da Ilma. decisão da comissão de licitação.



As Recorrentes irrisignadas com a aceitação da proposta mais vantajosa e habilitação da recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas. A recorrida satisfaz todos os itens do Edital do Pregão Eletrônico como veremos a seguir e, em face de possíveis fragilidades procedimentais, obstar a preservação do interesse público. No entanto tais alegações não merecem prosperar.

Dado dificuldade de apostar informação de Contrarrrazões dentro da Plataforma do BBMNET, ressaltando que ainda está dentro do prazo para apresentação de Contrarrrazões, enviaremos via de ofício a sede da comissão de licitação no endereço estabelecido no instrumento convocatório.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a recorrida, e de caráter meramente protelatório, em resumo a recorrente alega o seguinte:

As recorrentes alegam que a empresa **P M SOUSA FREITAS TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ nº 17.452.512/0001-91, não cumpriu por completo os itens 5.2.2, 5.3.2, 6.3.8 do edital:

(...)

5.2.2. A (s) licitante (s) deverá (ão) encaminhar em anexo, no sistema, sua PROPOSTA DE PREÇOS, na forma do Anexo II, através da opção FICHA TÉCNICA, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexol.zip, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

5.3.2- Juntamente à proposta de preços em campo próprio no sistema, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO pelo não

P M Sousa Freitas Transporte – ME

Av. Maria Muniz, Nº 185, Malvinas, CEP: 62595-000 Cruz – CE, C.N.P.J. nº 17.452.512/0001-91
Fone: (88) 9 9611.0787 / 9 9915.6434 / 9 9416.5779 E-mail: italo.turismo@hotmail.com

Transportando você com conforto e segurança!

cumprimento, os licitantes deverão encaminhar planilha de composição de preços (ANEXO IV - MOLDE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS) para cada item proposto devidamente identificado, para exame, com a apresentação discriminada dos encargos sociais e demais encargos complementares e, minimamente as informações relativas aos custos com pessoal, manutenção, depreciação dos bens etc, podendo utilizar-se de modelos próprios, contanto que contenham as informações necessárias de composição do preço, devendo acompanhar, ainda, relação explícita dos bens e declaração formal de sua disponibilidade, como também, nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

6.3.8. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este com firma reconhecida, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços de locação, com especificações exigidas ou similar, compatíveis com o objeto da licitação devidamente registrada no Conselho Regional de Administração – CRA;

6.5.6. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo(s) licitante(s), podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da(s) licitante(s) ou outro documento legal.

É o breve relato.

3. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

3.1 DO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

De plano, há que se referir que a recorrida cumpriu todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas a apresentação da proposta, sendo o Ilmo. Pregoeiro quando da análise dos

P M Sousa Freitas Transporte – ME

Av. Maria Muniz, Nº 185, Malvinas, CEP: 62595-000 Cruz – CE, C.N.P.J.nº 17.452.512/0001-91
Fone: (88) 9 9611.0787 / 9 9915.6434 / 9 9416.5779 E-mail: italo.turismo@hotmail.com

Transportando você com conforto e segurança!

documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua qualificação de Proposta de Preços e Habilitação.



Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo pelas licitantes QUALITY TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, LPM SERVIÇOS EIRELI, V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI E F. AIRTON VICTOR ME urge a recorrida, qualificada preambularmente do certame, em especial após a análise das mesmas:

Neste diapasão da análise dos recursos apresentados pelas licitantes há que se salientar, inicialmente, que o intuito do mesmo possui, tão somente, o condão e tumultuar o certame, haja vista que aduz irregularidades descabidas e falaciosas, acostando claramente cópia de razões repetitivas, as quais utiliza em outras situações análogas, eis que nos pedidos assim dispõem:

(...) – DOS PEDIDOS:

Ex positis, **REQUER** seja julgado procedente o presente recurso administrativo para tornar desclassificada ou inabilitada a empresa **P M SOUSA FREITAS TRANSPORTES ME.**

Seja acolhida as razões do recurso no sentido de inabilitar a empresa **P M SOUSA FREITAS TRANSPORTE**, em flagrante violação ao princípio da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes com fins justificadamente protelatórios.

Da mesma feita, evidente o caráter manifestamente protelatório, eis que faz uso da letra delei e dos termos do edital apenas com caráter argumentativo, lançando teorias e teses infundadas, sem atrelar as mesmas qualquer cunho probatório que possa vir a alterar o rumo do certame.

Assim sendo, cumpre a recorrida, quanto ao mérito recursal, apenas por cautela, tecer o que segue:

As licitantes já mencionadas em suas razões alegam que a recorrida deixou de cumprir o item 5.2.2 e 5.3.2 do edital, ou seja, enviar a proposta exclusivamente pelo sistema, (FICHA TÉCNICA), bem como as composições dos preços unitários, ocorre que com argumentos criativos, e com o nítido intuito de ludibriar a douta comissão. É evidente que as recorrentes visam tão somente tumultuar o

P M Sousa Freitas Transporte – ME

Av. Maria Muniz, Nº 185, Malvinas, CEP: 62595-000 Cruz – CE, C.N.P.J. nº 17.452.512/0001-91
Fone: (88) 9 9611.0787 / 9 9915.6434 / 9 9416.5779 E-mail: italo.turismo@hotmail.com

Transportando você com conforto e segurança!



procedimento em andamento. Ao contrário do que insinua a licitante, a decisão não enseja qualquer reparo, visto que a recorrida não pecou em nenhum ponto decisivo, gostaríamos de salientar que a planilha de custos e formação de preços é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes.

A partir da apresentação dos preços unitários, que somados resultam no preço global proposto pelo licitante, a Administração contratante tem condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

Com a abertura dos preços que compõem o valor global da proposta, permite-se então não apenas a análise do preço total apresentado pelo licitante, mas também a verificação de existência de custos unitários subdimensionados ou superfaturados, bem como a observância e adequação de alguns desses custos (aqueles decorrentes da mão de obra a ser empregada no contrato, por exemplo) aos patamares impostos por normas legais específicas.

Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2ª, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Sabendo que na Tabela de Referência de Preços: Seinfra 027.1 C/ Desoneração – MERCADO, os insumos "I2701"; "I2702" e "I2703", são de veículos de carga com motorização similar ao aplicado no Transporte Escolar, assim como tipo de combustível, a da aplicação de peças, serviços, custo de manutenção, impostos e demais fatores que influenciam na composição de custos para esses tipos de veículos, nós utilizamos da tabela como referencial fazendo ajuste nos coeficientes, dada a experiência e expertise da empresa no ramo, por termos atuação desde 2013, e por seus pares terem conhecimento práticos na área com experiência superior a 30 anos na atividade. Portanto aplicamos a seguinte metodologia para composição dos itens "I2701"; "I2702" e "I2703", DEPRECIÇÃO, JUROS e MANUTENÇÃO, respectivamente, como segue em tabela:

| TABELA DE PREÇOS DE MERCADO KM | | | | | | |
|--------------------------------|-------------|---------|------|-------------|----------------|----------|
| TIPO | PASSAGEIROS | FONTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| ÔNIBUS | 45 | MERCADO | KM | 1,00000000 | R\$ 4,56 | R\$ 4,56 |
| MICRO ÔNIBUS | 25 | MERCADO | KM | 1,00000000 | R\$ 4,56 | R\$ 4,56 |
| VAN | 24 | MERCADO | KM | 1,00000000 | R\$ 4,33 | R\$ 4,33 |
| VAN | 20 | MERCADO | KM | 1,00000000 | R\$ 3,57 | R\$ 3,57 |
| KOMBI | 9 | MERCADO | KM | 1,00000000 | R\$ 2,78 | R\$ 2,78 |

TABELA 01

| Tabela de Referência de Preços: Seinfra 027.1 C/ Desoneração - MERCADO | | | | | | | |
|--|-------------|---------|--|---------|--------|-------------|----------------------|
| TIPO | PASSAGEIROS | FONTE | TIPO NA TABELA | UNIDADE | INSUMO | COEFICIENTE | COEFICIENTE AJUSTADO |
| ÔNIBUS | 45 | SEINFRA | CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP) | H | I2701 | 22,86660000 | 0,15000000 |
| | | | | H | I2702 | 2,032300000 | 0,05000000 |
| | | | | H | I2703 | 34,29990000 | 0,17000000 |
| MICRO ÔNIBUS | 25 | SEINFRA | CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE LIGANTE (CHP) | H | I2701 | 33,06560000 | 0,27000000 |
| | | | | H | I2702 | 3,192700000 | 0,10000000 |
| | | | | H | I2703 | 44,08750000 | 0,20000000 |
| VAN | 24 | SEINFRA | CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE LIGANTE (CHP) | H | I2701 | 33,06560000 | 0,28000000 |
| | | | | H | I2702 | 3,192700000 | 0,08200000 |
| | | | | H | I2703 | 44,08750000 | 0,18100000 |
| VAN | 20 | SEINFRA | CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE LIGANTE (CHP) | H | I2701 | 33,06560000 | 0,25500000 |
| | | | | H | I2702 | 3,192700000 | 0,07200000 |
| | | | | H | I2703 | 44,08750000 | 0,17500000 |
| KOMBI | 9 | SEINFRA | CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE LIGANTE (CHP) | H | I2701 | 33,06560000 | 0,25000000 |
| | | | | H | I2702 | 3,192700000 | 0,09000000 |
| | | | | H | I2703 | 44,08750000 | 0,20000000 |

TABELA 02

As licitantes já mencionadas em suas razões alegam também que a recorrida deixou de cumprir os itens 6.3.8 e 6.5.6 do edital, ou seja deixar de apresentar atestado de capacidade técnica registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e que seu capital social mínimo ou patrimônio líquido não é no mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento).

Assim, nobre Julgador, certamente o recurso interposto não demandará maior exame, muito mais porque, além de estar revestida de intenção protelatória e tumultuadora por suas alegações evasivas, encontra-se acostados aos autos do processo a Certidão de **RCA nº 0628/2022**, comprovando o registro do atestado de capacidade técnica dos serviços de transporte escolar executados na Prefeitura Municipal de Marco – CE.

Com manobras vazias de caráter protelatório foi também dito em peça recursal que a recorrida não apresentava capital social mínimo ou patrimônio líquido não é no mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), ora com pouco esforço probatório, lançam-se vistas a página nº 03 (três) do Balanço Patrimonial da recorrida e encontraremos o Patrimônio Líquido com o valor de R\$ 1.126.150,73 (um milhão, cento e vinte seis mil, cento e cinquenta reais e setenta e três centavos), números mais que suficientes para o que se é exigido.

Assim sendo, **NÃO MERECEM PROSPERAR** as alegações da licitante Recorrente, tendo em vista que a recorrida cumpre de forma cabal todos os requisitos editalícios e, dessa forma, foi habilitada de forma adequada e totalmente condizente com a legislação em vigor.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Assim é o entendimento do TCU, a partir do voto do Ministro Aroldo Cedraz proferido no **Acórdão nº 1.440/2007-Plenário**, constata-se que o TCU exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, “um mínimo de plausibilidade para seu seguimento”, permitindo ao Pregoeiro rejeitar intenções de cunho meramente protelatório.

Ainda nesse sentido, é possível destacar trechos do **Acórdão nº 3.151/2006-2ª Câmara**, de relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues:

“A finalidade da norma é permitir ao pregoeiro afastar do certame licitatório aquelas manifestações de licitantes que, à primeira vista, revelam-se nitidamente protelatórias seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilidade da via recursal, seja por ausência de requisitos extrínsecos como o da tempestividade. ”



Essa prerrogativa atribuída ao pregoeiro não fere as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório e se coaduna com os princípios da eficiência e celeridade processual que presidem as licitações da espécie. Nota-se que os recorrentes querem induzir a douda comissão ao erro, numa forma de ludibriar e frustrar o caráter da proposta mais vantajosa para o município. Nesse contexto, a presente discussão recursal só se presta a nada, a não ser protelar a finalizaçãodo procedimento licitatório, apenas com fundamento em alegações infundadas e vazias.

4. DO PEDIDO

Pelas razões de fato e de direito descritas ao longo das contrarrazões, respeitando o princípio da legalidade e igualdade e todas normativas pátrias trazidas a presente peça requer:

- a) Seja a presente contrarrazão devidamente processada, conhecida e, no final julgado procedente, e como consequência sejam julgados improcedentes os recursos administrativos das licitantes QUALITY TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, LPM SERVIÇOS EIRELI, V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI e F. AIRTON VICTOR ME, por não terem fundamentos legais, e terem caráter exclusivamente protelatório, a fim de induzir a erro essa douda Comissão;
- b) Seja mantida a decisão de QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITADA a licitante P M SOUSA FREITAS TRANSPORTE, CNPJ/MF Nº 17.452.512/0001- 91, haja vista a mesma ter atendido a todas as exigências e preceitos contidos no edital;
- c) Seja adjudicado e em seguida homologada, nos devidos prazos e meios leagis a licitação em tela, tendo como vencedora a licitante P M SOUSA FREITAS TRANSPORTE, CNPJ/MF Nº 17.452.512/0001- 91.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cruz-Ce, 28 de Julho de 2022.
P M SOUSA FREITAS
TRANSPORTE:1745
2512000191

Assinado de forma digital por P M SOUSA FREITAS
TRANSPORTE:17452512000191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=Cruz, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=26882551000110,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A3, cn=P
M SOUSA FREITAS TRANSPORTE:17452512000191
Dados: 2022.07.28 09:51:02 -03'00'

Patrícia Maiara de Souza Freitas
CPF 062.815.743-62
P M SOUSA FREITAS
TRANSPORTE CNPJ/MF Nº
17.452.512/0001-91